

Ou seja, se o depoimento foi colhido sem oposição no momento pertinente, ele passa a integrar o conjunto probatório, de modo que o tribunal, ao julgar o recurso, avalia o depoimento em conjunto com as demais provas. Se a fundamentação do acórdão for sólida, a simples alegação de "parcialidade" não tem força jurídica para contrariar a conclusão adotada.

Com efeito, inexistiu omissão ou obscuridade, mas valoração probatória fundamentada que não foi do agrado do embargante.

#### CONCLUSÃO

As irresignações manifestadas, portanto, referem-se exclusivamente à adequação ou não do provimento jurisdicional obtido, o que não pode ser objeto de discussão por meio de embargos declaratórios, que, como visto, possuem fundamentação vinculada.

No mesmo sentido, cito os seguintes acórdãos do TSE.

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. [...] MERO INCONFORMISMO7. Não há no acórdão embargado as omissões suscitadas, tendo sido a matéria analisada integralmente, de forma clara, objetiva e fundamentada, ainda que de modo contrário ao intuito do ora embargante, indicando o mero inconformismo com o que foi decidido por esta Corte e a pretensão de reexame, finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração. CONCLUSÃO Embargos de declaração rejeitados. (TSE; Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº060070722, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/03/2024, grifos nosso)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VERBETE SUMULAR 27 DO TSE. [...] 5. "O mero inconformismo da parte com decisão que lhe foi desfavorável não enseja a oposição dos embargos de declaração" (ED-AgR-REspEI 478-63, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 19.5.2021).6. O embargante, sem comprovar a existência de nenhum dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral, pretende a reforma dos fundamentos do acórdão embargado, fim para o qual não se prestam os embargos de declaração. CONCLUSÃO Embargos de declaração rejeitados. (TSE; Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº713, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/05/2023) No que tange ao PREQUESTIONAMENTO, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "a alegação de interesse em prequestionamento não autoriza o acolhimento dos embargos quando ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC" (ED-AgR-AREspE nº 0600049-19/AC, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJE de 23.5.2025 e ED-AReg-RMS nº 060067319, Acórdão, rel. Min. André Mendonça, Publicação: DJE de 01/07/2025).

Diante do exposto, conheço dos Embargos para, em seu mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

É o voto que, respeitosamente, submeto à apreciação do Colegiado.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

RELATORA

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 137, DE 05/03/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026**

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202600262

Descrição sintética do serviço a ser executado: Realização de operações itinerantes de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE na Comunidade Quilombola Córrego São Domingos situada no Município de Conceição da Barra/ES.

Período do evento: De 05/03/2026 até 06/03/2026.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Conceição da Barra	ES	05/03/2026	06/03/2026	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
SILVANA GODDIO BASTOS CARDOSO								
Conceição da Barra	2	1,50	R\$ 610,88	R\$ 0,00	(R\$ 169,13)		R\$ 0,00	R\$ 747,19
		1,50						R\$ 747,19
MARCIO ALEXANDRE BAHIANSE DA FONSECA								
Conceição da Barra	2	1,50	R\$ 610,88	R\$ 0,00	(R\$ 169,13)		R\$ 0,00	R\$ 747,19
		1,50						R\$ 747,19
								R\$ 1.494,38

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
SILVANA GODDIO BASTOS CARDOSO	CJ-01	Vitória	R\$ 1.860,51	Não	R\$ 0,00	R\$ 747,19
MARCIO ALEXANDRE BAHIANSE DA FONSECA	FC-06	Vitória	R\$ 1.860,51	Não	R\$ 0,00	R\$ 747,19

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600571-88.2024.6.08.0020

**PUBLICAÇÃO EM** : 09/03/2026  
PROCESSO : 0600571-88.2024.6.08.0020 RECURSO ELEITORAL (Aracruz - ES)  
**RELATOR** : Juiz Federal - DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES  
RECORRENTE : JAQUELINE DOS SANTOS AMANCIO  
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS PEREIRA PAIXAO (31373/ES)  
ADVOGADO : RENATA CORDEIRO SIRTOLI (16584/ES)  
ADVOGADO : JEESALA COUTINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (141975181066/ES)  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO RECURSO ELEITORAL N° 0600571-88.2024.6.08.0020 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 11/03/2026, elaborada conforme o Ato TRE-ES n° 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES n° 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Vitória-ES, 6 de março de 2026.

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600784-06.2024.6.08.0017

**PUBLICAÇÃO EM** : 09/03/2026  
PROCESSO : 0600784-06.2024.6.08.0017 RECURSO ELEITORAL (Anchieta - ES)  
**RELATOR** : Vice-Presidente - Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARAES  
ADVOGADO : CARLA VICENTE PEREIRA (22006/ES)  
ADVOGADO : HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (15728/ES)  
INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

PROCESSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600784-06.2024.6.08.0017 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 11/03/2026, elaborada conforme o Ato TRE-ES n° 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES n° 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em